

Síndrome de alienação parental: consequências psicológicas na criança

(Parental alienation syndrome: psychological consequences in children)

Yader de Castro Roque¹; Valéria Aparecida Chechia²

¹Centro universitário UNIFAFIBE - Bebedouro SP
yaderdecastro@hotmail.com

²Centro universitário UNIFAFIBE - Bebedouro SP
valeriachechia@terra.com.br

Abstract. *This article presents an analysis of the Parental Alienation Syndrome (SAP), whose contents discusses the psychological consequences in children, the legal and the differences on the subject. This syndrome has become increasingly common in Brazil, due to the increasing number of child custody of the children resulting from divorce proceedings in the midst of our society. However, this topic is still little studied and discussed the conceptual level, there is the need for further insights on this subject. Among the areas that deal with this issue, we highlight the increased interest from professionals in the field of psychology and law. This article was based on literature searches through scientific articles that address searched.*

Keywords. *parental alienation; parental alienation syndrome; consequences of parental alienation.*

Resumo. *Este artigo apresenta uma análise sobre a Síndrome de Alienação Parental (SAP), cujo conteúdo discute as consequências psicológicas na criança, as jurídicas e as divergências existentes sobre o tema. Esta síndrome tem se tornado cada vez mais frequente no Brasil, devido ao crescente número de disputa de guarda dos filhos, decorrentes do processo de divórcio em meio a nossa sociedade. Entretanto, esse tema ainda é pouco estudado e debatido a nível conceitual, existindo a necessidade de maiores aprofundamentos a respeito desse assunto. Entre as áreas que lidam com esse tema, destacam-se o aumento do interesse dos profissionais da área da psicologia e do direito. O presente artigo foi fundamentado em pesquisas bibliográficas, por meio de artigos científicos que abordam o tema pesquisado.*

Palavras-chave. *alienação parental; síndrome de alienação parental; consequências da alienação parental.*

Alienação parental: contexto de aparecimento, conseqüente síndrome, conseqüências psicológicas, jurídicas e divergências sobre o tema

Torna-se importante discutir os aspectos psicológicos que circundam o aparecimento, os efeitos e as conseqüências psicológicas da alienação parental e da Síndrome da Alienação Parental (SAP) sobre os filhos (crianças e adolescentes) de pais divorciados ou separados. Aspectos judiciais como, a guarda dos filhos, e outros referentes à alienação parental e a (SAP) também serão abordados, tendo em vista o alto número de casos que acabam tendo que ser resolvidos em fóruns, dessa forma, faz-se necessário a união e o comprometimento, especialmente, de profissionais da Psicologia e do Direito, para tratar desse assunto da melhor maneira possível, ou seja, de forma que seja menos prejudicial para os filhos envolvidos no processo de separação dos pais.

Alienação parental

Sabe-se que nos últimos 20 anos ocorreu um aumento significativo do número de divórcios no Brasil, como relata Guilhermano (2012), conseqüentemente, elevaram-se os números de disputa pela guarda dos filhos. Diante desse cenário, a ocorrência das atitudes de alienação parental passou a ser mais frequente, apesar de que tais atitudes sempre tenham existido. Isso acontece, pois, em muitos casos, as separações conjugais são repletas de conflitos e sofrimentos, onde é gerado em uma das partes um sentimento de vingança direcionado ao ex-cônjuge.

Esse tema para Velly (2010) tem despertado muito interesse tanto da área da Psicologia como na área do Direito porque envolve, diretamente, aspectos oriundos de ambas as áreas que, portanto, devem se unir para uma melhor compreensão deste fenômeno. As dimensões desse fenômeno são maiores do que pode parecer porque a separação do casal, provoca na mãe um sentimento de rejeição e abandono, transformando-se em um desejo de vingança, usando o filho como instrumento para se vingar do ex-companheiro, uma vez que é do interesse dele manter o vínculo com o filho.

A Alienação Parental para Fonseca (2006) está relacionada com as atitudes do genitor alienante (genitor guardião) na tentativa de afastar o outro genitor da vida do filho. Conforme Velly (2010), tal Alienação é uma forma de abuso ou maltrato ao menor, cujo genitor

guardião utiliza de diversas formas e estratégias para transformar a consciência de seus filhos, como se programasse a criança para odiar o outro genitor sem justificativa, de tal modo que o próprio menor adere essa conduta de desmoralização do outro genitor, destruindo o vínculo afetivo da criança com o genitor alienado.

O guardião segundo Rosa (2008), reiteradamente coloca barreiras relacionadas às visitas, tais artifícios e manobras vão desde invenções de doenças a compromissos arranjados de última hora, decorrentes de um desejo de prejudicar o ex-cônjuge, sendo a criança utilizada como um instrumento de vingança. A mãe é quem geralmente, apropria-se do papel de progenitor alienante, cabendo ao pai à parte alienada. Isso se dá pelo fato de que ainda nos dias de hoje, na maior parte dos casos de separação judicial é a mãe quem detém a guarda dos filhos.

O alienador pode ser também, avós, madrasta/padrasto, o pai, familiares, ou até mesmo amigos que manipulam a mãe ou o pai contra o outro, envolvendo os filhos para que rejeitem o outro pai ou a outra mãe (SILVA, 2011).

A situação de alienação pode ser agravada com o surgimento das primeiras acusações, como as de abuso emocional, que pode ocorrer em casos de discordância de opiniões entre os ex-cônjuges. Por exemplo, um dos genitores incentivar a criança a praticar certa atividade, deixar que a criança coma ou não certo tipo de alimento, dar permissão para que a criança durma mais do que o necessário ou apresentá-la a uma nova pessoa que está se relacionando afetivamente, conduzem a interpretações subjetivas, onde a depender da maneira e do contexto em que é contada, são consideradas danosas ou abusivas. Ocorrendo esse fenômeno repetidas vezes, tais acusações, geram efeitos emocionais nas crianças induzindo possivelmente à alienação (XAXÁ, 2008).

De acordo com Pinto (2012) o genitor alienante em geral é uma pessoa, dominadora, manipuladora, com baixa autoestima que se recusa a cumprir as decisões judiciais e a submeter-se a tratamentos.

Segundo Fonseca (2006), a alienação Parental pode durar anos seguidos, levando a graves consequências psíquicas e comportamentais no filho, que poderão ser superadas apenas com a sua independência do progenitor alienante, onde poderá se conscientizar de que foi influenciado a agir de tal forma.

Estatísticas

De acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2010), 87,3% dos divórcios concedidos no Brasil, as mulheres ficaram responsáveis pela guarda dos filhos menores.

Pesquisas indicam que nos casos de divórcio ou de separação dos pais, 80% dos filhos sofreram algum tipo de alienação, e que mais de 25 milhões de crianças no mundo padecem desse tipo de violência (PINHO, 2009).

Com base nas estatísticas fornecidas pelo IBDFAM – Instituto Brasileiro de Direito de Família, Pinto (2012) relata varias consequências em detrimento da ausência ou distanciamento por parte de um dos genitores do menor:

72% de adolescentes que cometem crimes graves e homicídios vivem em lares de pais separados; - 70% dos delinquentes adolescentes e pré-adolescentes cresceram distantes de um genitor; - Crianças sem a presença do pai têm 2 vezes mais probabilidades de baixo rendimento escolar e desenvolverem quadros de rebeldia a partir da 3ª infância; - A taxa de suicídio (ou tentativa) entre adolescentes de 16 e 19 anos de idade triplicou nos últimos 5 anos, sendo que de um em cada quatro suicídios ou tentativas de auto-extermínio, três ocorreram em lares de pais ausentes ou distantes; - Crianças na ausência do pai estão mais propensas a doenças sexualmente transmissíveis; -Crianças na ausência do modelo do pai estão mais propensas ao uso de álcool e tabagismo e outras drogas; -Filhas distantes de pai têm 3 vezes mais chances de engravidarem ou abortarem ao longo da adolescência; -Crianças na ausência do pai são mais vulneráveis a acidentes, asma, dores, dificuldade de concentração, faltar com a verdade e até mesmo desenvolver dificuldades de fala; -Vivendo em uma família sem o pai, a disciplina cai vertiginosamente e as chances da criança se graduar com êxito em nível superior cai em 30%; -Meninas que crescem apenas com a mãe têm o dobro de probabilidade de se divorciarem; -Meninas que crescem distantes da figura do pai têm 5 vezes mais chances de perderem a virgindade antes da adolescência; -Meninas distantes do pai têm 3 vezes mais chances serem vítimas de pedofilia ou mesmo de procurarem em qualquer figura masculina mais velha; (IBDFAM apud PINTO, 2012, p. 6).

A autora relata ainda que diante da estrutura mental e psíquica da criança, o pai funciona como um normatizador dessa estrutura, pois o excesso de presença da mãe pode comprometer a estrutura mental de seus filhos.

Síndrome de alienação parental (SAP)

A Alienação Parental dá contexto ao aparecimento da Síndrome de Alienação Parental (SAP), derivada do apego em excesso da criança em relação a um dos genitores, mantendo-se afastada do outro genitor alienado, como também dos amigos e familiares do mesmo. Quando a síndrome ainda não está instalada, é possível reverter essa conduta alienante com terapia e o auxílio do Poder Judiciário (FONSECA, 2006).

A SAP é um processo patológico que foi constatado no ano de 1985 pelo Professor de Psiquiatria Infantil da Universidade de Columbia (EUA), doutor Richard A. Gardner. “A síndrome da alienação parental, por seu turno, diz respeito às sequelas emocionais e comportamentais de que vem a padecer a criança vítima daquele alijamento” (FONSECA, 2006, p. 164).

As palavras utilizadas pelo próprio doutor Richard A. Gardner (criador do termo SAP), naturalmente são as mais indicadas para a definição dessa síndrome, são elas:

A Síndrome de Alienação Parental (SAP) é um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegritória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificação. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a “lavagem cerebral, programação, doutrinação”) e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo. Quando o abuso e/ou a negligência parentais verdadeiros estão presentes, a animosidade da criança pode ser justificada, e assim a explicação de Síndrome de Alienação Parental para a hostilidade da criança não é aplicável (GARDNER, 2002, p. 2).

De acordo com Fonseca (2006) a SAP não deve ser confundida com a Alienação parental, uma vez que a Alienação Parental trata-se de quando um dos genitores tenta afastar e impedir o outro genitor de se relacionar com o filho. O progenitor alienante é quem detém a guarda do filho (genitor-guardião), utilizando de diversos artifícios para separar a criança do ex-cônjuge, e o outro que fica privado do contato com a criança é denominado de progenitor alienado. Já a SAP refere-se à conduta do filho que já sofre com os aspectos da separação dos seus genitores e resiste persistentemente em não manter um contato de proximidade com seu outro genitor. Uma vez que a SAP já esteja instalada torna-se mais difícil sua reversão.

Gardner (2002) descreve ainda um conjunto de sintomas que caracterizam a (SAP), aparecendo geralmente juntos na criança, em especial nos tipos severo e moderado, são eles:

1. Uma campanha denegritória contra o genitor alienado. 2. Racionalizações fracas, absurdas ou frívolas para a depreciação. 3. Falta de ambivalência. 4. O fenômeno do “pensador independente”. 5. Apoio automático ao genitor alienador no conflito parental. 6. Ausência de culpa sobre a crueldade a e/ou a exploração contra o genitor alienado. 7. A presença de encenações ‘encomendadas’. 8. Propagação da animosidade aos amigos e/ou à família extensa do genitor alienado (GARDNER, 2002, p. 3).

Geralmente, as crianças acometidas pela SAP para Gardner (2002) apresentarão, se não todos, a maioria desses sintomas. Todavia, nos casos leves, podem ser que não estejam presentes os oito sintomas referidos acima, a não ser que evolua para o grau moderado ou severo. Tal consistência se dá pelo fato de que as crianças com SAP são semelhantes umas às outras, e por essas considerações o diagnóstico da SAP pode ser considerado claro de certa forma, podendo ser feito facilmente, tanto é que a população atingida pela SAP a ser estudada é identificada sem maiores dificuldades, prestando-se bem aos estudos de pesquisa.

Como já citado por Gardner (2002), o mesmo sinaliza três níveis de desenvolvimento da SAP, leve, moderado e severo, onde os oito sintomas aparecem com intensidade e frequência diferentes. No nível leve, os sintomas aparecem de modo superficial e intermitente. No nível moderado (mais comum), os sintomas são mais evidenciados, a criança passa a fazer comentários que depreciam o pai, sendo o mesmo visto como mau por ela, enquanto a mãe visto como boa; há grande relutância em fazer as visitas, porém, quando a mãe não está presente, a criança fica mais relaxada e aproxima-se mais do pai. No terceiro nível, o severo, que é relatado por Gardner como é o menos frequente dos casos de SAP, os sintomas são mais exacerbados, de maneira que a criança e a mãe dividem fantasias paranoides relacionadas ao pai, tornando-se impossíveis as visitas, pois a criança fica em pânico só de pensar em estar com o pai (SOUSA, 2013).

Consequências psicológicas da (SAP)

Para Caldero e Carvalho (2005 apud YAEGASHI; MAINARDES; YAEGASHI, 2011), a origem da depressão infantil possui associação com fatores biológicos e ambientais. Dessa forma, um dos fatores ambientais que mais favorecem o desencadeamento da depressão na infância seria a dinâmica familiar.

Uma vez que consumada a alienação e a desistência do genitor não guardião em ser presente na vida dos filhos, dá-se lugar ao surgimento da SAP, fato que certamente terá

sequelas importantes, de modo a comprometer definitivamente o desenvolvimento normal da criança. Em consequência dessa síndrome instalada no menor, o mesmo quando adulto, possivelmente irá padecer de um complexo sentimento de culpa por sua cumplicidade referente à tamanha injustiça cometida ao genitor alienado (DIAS, 2006).

Os efeitos aversivos e maléficos provocados pela SAP para Pinto (2012) variam conforme a idade, temperamento, personalidade, e nível de maturidade psicológica da criança, e o grau de influência emocional que o genitor alienante tem sobre ela.

No tocante as consequências que a SAP pode gerar, Silveiro (2012) salienta que a criança sofre muito mais com o conflito entre o casal e da privação do contato com um dos seus genitores, do que com a separação dos pais. Crianças pequenas são muito dependentes dos adultos no sentido de construção da percepção de realidade, discriminar sentimentos, e até mesmo para terem uma noção mais real ou adequada de si mesmas. A criança que se encontra em envolvimento com a SAP, em um primeiro momento sente uma angústia muito forte, e vários sintomas, como agressividade, inibições, medo, tiques nervosos, somatizações e bloqueios na aprendizagem. Além disso, a criança fica com uma visão de que o mundo se fundamenta em dois opostos (bem e mal), ou seja, uma visão maniqueísta da vida, e ao ser privada do contato com um de seus genitores, perde também o modelo de identificação de um dos pais.

De igual modo, a criança pode ser atingida por consequências mais sérias, como a depressão crônica, desespero, transtornos de identidade e de imagem, incapacidade de adaptação, isolamento, incontrolável sentimento de culpa, desorganização, comportamento hostil, dupla personalidade, podendo chegar a casos mais graves ao envolvimento com entorpecentes, violência e futuramente até mesmo praticar suicídio (SILVEIRO, 2012).

Uma das características psicológicas da SAP seria a repetição do comportamento aprendido no futuro por parte da criança, levando a privação de um dos pais como modelo de identificação. É de fundamental importância a convivência com ambos os pais, pois através dessa relação triangulada e também da relação entre eles que será construída a identidade sexual da criança (VELLY, 2010).

Aspectos jurídicos da alienação parental

Acerca dos esclarecimentos jurídicos abordaremos apenas os aspectos mais relevantes que envolvem a temática alienação parental.

Primeiramente devemos destacar a separação judicial de um casal que na disputa de guarda dos filhos, um dos dois fica com a guarda e o outro recebe o que é chamado de direito de visitas. O genitor não guardião tem seu direito garantido por lei, não apenas do contato físico e comunicação com o filho, mas também o de participar ativamente do crescimento e da educação do mesmo. O direito de visitas tem o intuito de assegurar o vínculo familiar entre o genitor não guardião e o filho que está sob a guarda do antigo cônjuge, dessa forma garantindo não apenas os interesses e necessidades do genitor não titular da guarda, mas também principalmente do menor envolvido. Diante de tal importância, o direito de visitas não deve ser dificultado ou negado, a menos que haja motivos graves que a justifique (FONSECA, 2006).

O tema SAP tomou grandes proporções no Brasil através das associações de pais separados que, inicialmente, promoviam e realizavam debates sobre a igualdade de direitos e deveres de pais separados. No entanto muitas dessas associações em 2006 mudaram o foco para a temática SAP, mesmo ano em que tramitava o projeto de lei sobre a guarda compartilhada. Essa lei foi aprovada em 2008, desde então houve um aumento de publicações e eventos. Assim, as informações por meio dos diversos tipos de mídia sobre a SAP, geraram uma mobilização da opinião pública que acabou gerando um projeto de lei com o objetivo de identificar e punir o genitor responsável pela alienação parental dos filhos. Em agosto de 2010 esse projeto foi aprovado transformando em Lei (SOUSA; BRITO, 2011).

Essa Lei foi sancionada mais precisamente no dia 26 de agosto de 2010, tornando-se a Lei ordinária 12.318/2010 que aborda o assunto da alienação parental, fazendo um alerta acerca dos típicos comportamentos do genitor alienante, instrumentos de provas a serem utilizados, a importância dos critérios de perícia, e em casos concretos colocando a disposição a tomada de medidas coercitivas (GUILHERMANO, 2012). Em casos de indícios de alienação parental, o juiz pode solicitar perícia psicológica ou biopsicossocial, cujos casos de alienação parental devem ser analisados por um profissional especializado da área, pois não se deve arriscar ter uma formulação de baixa qualidade do laudo.

De acordo com a autora, o Juiz nos casos de constatação da alienação parental, poderá impor algumas sanções, onde o mesmo avaliará quais medidas são as mais cabíveis a depender do nível de gravidade do caso, tais medidas podem ser:

Advertir o alienador; ampliar a convivência familiar com o alienado; multa; determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial; alteração da guarda ou para o outro genitor ou para guarda compartilhada; suspensão do poder familiar entre outras (GUILHERMANO, 2012, p. 19).

Ainda de acordo com a autora, vale a ressalva que a advertência foi inclusa na lei, pois em muitos casos o fato do reconhecimento da alienação parental por parte do judiciário já se faz suficiente para a interrupção dessa prática, algo muito valioso referente à prevenção e a educação.

Divergências sobre a (SAP)

A SAP no Brasil ainda é pouco debatida e estudada acerca de seu conceito, assim como questionamentos sobre a relação de distúrbios infantis com a disputa entre pais separados, o que estaria levando a uma visão com poucas críticas a respeito, estendendo esse problema a um conceito de que grande parte dos casos de litígio conjugal desencadeia consequentemente a SAP. Embora a criação da lei que visa proteger o menor da alienação parental envolva nesse cenário aspectos psicológicos, não há um aprofundamento necessário na análise desse tema por parte de profissionais da Psicologia (SOUSA; BRITO, 2011).

Desde a origem do levantamento da teoria sobre a SAP, até as pesquisas mais recentes, nota-se muitas dúvidas e divergências sobre a relevância, manifestação e sintomas que caracterizam esta síndrome (MARINI; MELO; INGOLD, 2012).

De acordo com Gardner (2002), uma síndrome segundo a definição médica seria:

É um conjunto de sintomas que ocorrem juntos, e que caracterizam uma doença específica. Embora aparentemente os sintomas sejam desconectados entre si, justifica-se que sejam agrupados por causa de uma etiologia comum ou causa subjacente básica (GARDNER, 2002. p. 2).

Em relação à SAP, o que dá consistência para que ela seja considerada uma síndrome é que a maior parte dos sintomas (se não todos) aparecem juntos e de maneira previsível (GARDNER, 2002).

A alegação de quem nega a existência da SAP para Gardner (2002), algumas vezes parte de pessoas adversárias da disputa de guarda das crianças, provavelmente em especial profissionais da saúde mental e legal que estejam em apoio a alguém que seja o programador

da SAP, utilizando-se de argumentos de que a SAP não consta no DSM-IV. Tal fato ocorreu devido à escassez de artigos na literatura na época para que a SAP fosse incluída no referido manual.

Ainda de acordo com o autor, grande parte dos princípios científicos com pouco tempo de seu desenvolvimento repercute nos tribunais inevitavelmente de forma controversa.

Conclusão

Como exposto ao longo do trabalho, a Alienação Parental pode acarretar sérias consequências psicológicas e comportamentais nos filhos, tendo como principal desencadeador da Alienação (porém não o único) a disputa de guarda dos filhos decorrente do divórcio.

A alienação se não for interrompida pode causar na criança a SAP, podendo gerar inúmeras sequelas psicológicas e comportamentais sérias, como, depressão crônica, desespero, transtornos de identidade e de imagem, incapacidade de adaptação, isolamento, incontrolável sentimento de culpa, desorganização, comportamento hostil, dupla personalidade, e em casos mais graves o envolvimento com entorpecentes, violência e futuramente até mesmo praticar suicídio.

Acerca dos aspectos jurídicos, a lei relacionada à Alienação Parental, possui conteúdos que visam alertar sobre típicos comportamentos do genitor alienante, destacando a importância do critério da perícia nesses casos, assim como medidas coercitivas que podem ser utilizadas a partir do momento da constatação da Alienação Parental. A existência e tomada de tais medidas são de fundamental importância para assegurar o direito do menor envolvido, assim como o auxílio psicológico prestado às vítimas dessa situação para amenizar e prevenir danos à saúde dos mesmos.

Nota-se que, o presente tema possui algumas divergências entre alguns autores referentes à necessidade de ser utilizado o termo SAP e até mesmo se tal síndrome realmente existe, pois a mesma não consta no DSM IV e nem no DSM V, que é a última versão deste manual. Este se constitui no principal argumento utilizado pelos profissionais da saúde mental e legal defensores da negação da SAP em tribunais, buscando a defesa de quem pratica a Alienação Parental.

Entendemos que apesar de existir divergências sobre a necessidade do uso do termo SAP e se a mesma se constitui realmente em uma síndrome, o fato é que a Alienação Parental é algo bem presente em nossa sociedade atual, muito nocivo à saúde do menor envolvido, e em casos onde essa alienação é intensa e prolongada pode-se atingir consequências graves na vida do indivíduo vítima daquele alijamento.

Concluimos que cabe a Psicologia um maior comprometimento nos estudos sobre esse tema e sob um olhar mais cuidadoso, uma vez que além de ser um assunto relativamente novo, trata-se de uma questão de saúde mental, onde o Psicólogo é o profissional recomendado para uma melhor compreensão deste fenômeno, desenvolver e propagar maiores conhecimentos a cerca desse tema.

Referências

DIAS, M. B. Síndrome da alienação parental, o que é isso?. *Jus Navigandi*, n. 10, 2006. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8690>>. Acesso em: 24 ago. 2014.

FONSECA, P. M. P. Síndrome de alienação parental. *Pediatria*, São Paulo, v. 28, n. 3, set./dez. 2006. Disponível em: <<http://pediatriasaopaulo.usp.br/upload/pdf/1174.pdf>>. Acesso em: 24 ago. 2014.

GARDNER, R. A. O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)?. In: *SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL*. Arquivos. 2002. Disponível em: <<http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>>. Acesso em: 23 ago. 2014.

GUILHERMANO, J. F. Alienação parental: aspectos jurídicos e Psíquicos. 2012. 30 f. Monografica, Curso de Direito. *Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, 2012. Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012_1/juliana_guilhermano.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Estatísticas do registro civil, Rio de Janeiro, v. 37, p. 1-178, 2010. ISSN 0101 2207. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/registrocivil/2010/rc2010.pdf>>. Acesso em: 24 ago. 2014.

MARINI, V. M.; MELO, L. B.; INGOLD, M. Síndrome de Alienação Parental: atuação do Psicólogo nas Varas de Família. In: *IV CONGRESSO LATINOAMERICANO DE PSICOLOGIA ULAPSI 2012*, [-]., 2012, Montevideo - Uruguai. **Anais...** Montevideo - Uruguai: ULAPSI, 2012. p. 8. Disponível em: <http://congresoulapsi2012.com/uploads/jobs/md_629/4277888f969eb29ac202b0b4d58f60db.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2014.

PINHO, M. A. G. Alienação parental. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 14, n. 2221, 31 jul. 2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/13252>>. Acesso em: 25 ago. 2014.

PINTO, J. M. T. A. Síndrome da Alienação Parental: a implantação de falsas memórias em desrespeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 17, n. 3112, 8 jan. 2012. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/20813>>. Acesso em: 25 ago. 2014.

ROSA, F. N. A síndrome de alienação parental nos casos de separações judiciais no direito civil brasileiro. Monografia. Curso de Direito. *PUCRS*, Porto Alegre, 2008. Disponível em: <https://sites.google.com/site/alienacaoparental/textos-sobre-sap/felipe_niemezowski.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2014.

SILVA, D. M. P. A nova lei da alienação parental. In: *PORTAL DE E-GOVERNO, INCLUSÃO DIGITAL E SOCIEDADE DO CONHECIMENTO*. Arquivos. 2011. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/nova-lei-da-aliena%C3%A7%C3%A3o-parental>>. Acesso em: 24 ago. 2014.

SILVEIRO, A. R. Análise interdisciplinar da síndrome da alienação parental: aspectos jurídicos e psicológicos. Monografia. Curso de Direito. *PUCRS*, Porto Alegre, 2012. Acesso em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012_1/alice_silveiro.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2014.

SOUSA, A. M. *Síndrome da alienação parental: um novo tema nos juízos de família*. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2013. Disponível em: <<http://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=H8zFAwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT5&dq=Aliena%C3%A7%C3%A3o+Parental+aspectos+psicol%C3%B3gicos&ots=4Lsp0AuH45&sig=wGkpEVTXyCTk9FnYfEr6bsEn7ww#v=onepage&q=Aliena%C3%A7%C3%A3o%20Parental%20aspectos%20psicol%C3%B3gicos&f=false>>. Acesso em: 23 ago. 2014.

SOUSA, A. M.; BRITO, L. M. T. Síndrome de alienação parental: da teoria Norte-Americana à nova lei brasileira. *Psicologia ciência e profissão*, Brasília, v. 31, n. 2, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932011000200006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 22 ago. 2014.

VELLY, A. M. F. A síndrome de alienação parental: uma visão jurídica e psicológica. In: *CONGRESSO DE DIREITO DE FAMÍLIA DO MERCOSUL COM APOIO DO IBDFAM*, 2., 2010, Porto Alegre. Anais... Porto Alegre: IBDFAM, 2010. p. 3-5. Disponível em: <<http://www.vnaa.adv.br/artigos/ibdfam.pdf>>. Acesso em: 21 ago. 2014.

XAXÁ, I. N. A Síndrome de Alienação Parental e o Poder Judiciário. Monografia. Curso de Direito. *Instituto de Ciências Jurídicas, Universidade Paulista*. São Paulo, 2008. Disponível em: <https://sites.google.com/site/alienacaoparental/textos-sobre-sap/Disserta%C3%A7%C3%A3o-A_SAP_E_O_PODER_JUDICI.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2014.

YAEGASHI, A. C.; MAINARDES, S. C. C.; YAEGASHI, S. F. R. Síndrome de alienação parental como fator de risco para a depressão infantil: possibilidades de intervenção. In: *EPCC – Encontro Internacional de Produção Científica*, 7. 2011, Maringá. Anais... Maringá: CESUMAR, 2011. p. 3. Disponível em: <http://www.cesumar.br/prppge/pesquisa/epcc2011/anais/ana_carolina_yaegashi1.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2014.

Recebido em 10/04/2015

Aprovado em 10/08/2015